

PROJETO DE LEI Nº 1911, DE 08 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE PROIBIÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA HOMEM QUE TENHA SIDO CONDENADO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO, POR PRATICAR OU CONCORRER PARA CRIMES DE FEMINICÍDIO OU CONTRA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DESDE A CONDENAÇÃO ATÉ O TRANSCURSO DO PRAZO DE OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica proibido de ocupar cargo público, de qualquer natureza e forma de provimento, nos órgãos do Poder Legislativo e do Executivo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o homem que tiver sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crimes de feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 08 de março de 2020.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Nova Lima, 08 de março de 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, Projeto de Lei que estabelece proibição de ocupação de cargo público na Administração Pública Municipal para homem que tenha sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crimes de feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, o número de assassinatos no mundo, chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%), parceiros e ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos.

Com a Lei nº 13.104, aprovada em 2015, o feminicídio passou a constar no Código Penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A regra também incluiu os assassinatos motivados pela condição de gênero da vítima no rol dos crimes hediondos, o que aumenta a pena de um terço até a metade da imputada ao autor do crime. Para definir a motivação, considera-se que o crime deve envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Por todo o exposto e considerando as razões ora acostadas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste relevante projeto.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 08 de março de 2020.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima